

Microentidades contabilísticas

As microentidades têm, desde o passado dia 10 de Março, um novo regime de normalização contabilística.

As novas regras são para aplicar já no exercício de 2010. A carga administrativa passa a ser menor, devido à simplificação das demonstrações financeiras.



Microentidades ficam dispensadas da obrigação de apresentar demonstrações de alterações do capital fixo.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgilio@vidaeconomica.pt

O novo regime da NCM (normalização contabilística para as microentidades), constante do DL n.º 36-A/2011, de 9 de Março – que seguiu na íntegra os critérios estabelecidos na Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro –, aplica-se às empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos seguintes limites: um total de balanço de 500 mil euros; um volume de negócios líquido de 500 mil euros e um número médio de empregados durante o exercício de cinco.

Com o NCM, as entidades abrangidas por este regime ficam dispensadas da obrigação de apresentar quer as demonstrações de fluxos de caixa quer as demonstrações de alterações do capital fixo.

Para além disso, o anexo exigido pelo SNC (Sistema de Normalização Contabilística instituído pelo DL n.º 158/2009, de 13 de Julho, e que continua a ser aplicável às grandes e pequenas e médias empresas) é substituído pelo anexo para microentidades, com divulgações (já aprovadas pela Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março) estabelecidas em



des passam a ter de simplificada

As novas regras são para aplicar já no exercício de 2010

Simplificação das demonstrações financeiras diminui carga administrativa

o regime de normalização contabilística para as ESNL (entidades do sector não lucrativo), quer dizer que, em Portugal, passam a vigorar quatro regimes contabilísticos específicos para as empresas.

Microentidades obrigadas a registos contabilísticos simplificados

As microentidades que adoptem NCM ficam obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras: balanço, demonstração de resultados por natureza e anexo para microentidades. O actual regime afasta-se assim da proposta inicial do grupo parlamentar do CDS-PP, que, recorde-se, propunha a isenção da obrigação de contabilidade para as microentidades.

Resta saber se, tal como propunha a Directiva europeia, há uma redução efectiva de encargos administrativos. A "Vida Económica" procurará dar conta, nas suas próximas edições, das opiniões das associações empresariais a respeito desta matéria. No entanto, adiantamos, desde já, os pontos de vista da Apotec e da OTOC, duas das principais instituições que super-entendem os procedimentos contabilísticos em Portugal.

Quanto à Apotec, a opinião é que, na prática, e apesar de reconhecer ganhos de simplificação a jusante devido às novas regras de demonstrações financeiras, as microentidades não têm poupanças de custos.

A este propósito, Manuel Patuleia, presidente da Apotec, diz-nos que "as avenças que as microentidades pagam aos profissionais

de contabilidade já são tão pequenas que dificilmente haverá redução de custos. Os ganhos serão a montante, devido às regras serem mais simples e o trabalho menor". Sobre o reduzido valor das avenças, tal resulta, segundo o mesmo responsável, do excesso da oferta sobre a procura.

Manuel Patuleia apontou, no entanto, para a existência de problemas ao nível da resposta informática, nomeadamente na necessidade de ajustar o software e de os prestadores de serviços não estarem a responder eficazmente

às solicitações dos contabilistas. "Melhor teria sido se, quando se criou o SNC, se tivesse logo legislado os diversos regimes contabilísticos todos", desabafa.

Já na perspectiva da OTOC, o bastonário Domingues de Azevedo afirma à "Vida Económica" que "a legislação agora aprovada acabou por responder aos anseios dos técnicos oficiais de contas. Faça também notar que nem sempre uma simplificação excessiva é aconselhável. A credibilidade é um aspecto determinante para qualquer empresa."



esentar as demonstrações de fluxos de caixa e as

termos menos exigentes comparativamente às exigidas para as pequenas entidades.

A simplicidade dos novos procedimentos contabilísticos é ainda visível ao nível dos conceitos, definições e procedimentos utilizados. Devido à sua aceitação generalizada em Portugal, tal como enunciados no SNC, isso permite uma fácil comunicabilidade vertical sempre que alterações na dimensão das entidades visadas impliquem diferentes exigências de relato financeiro ou as entidades exerçam a opção pela aplicação das normas contabilísticas gerais.

Como o DL nº 36-A/2011 cria também

Coimas podem atingir 15 mil euros

Refira-se que, no âmbito da NCM, foram já publicadas em Diário da República, para além do DL nº 36-A/2001, de 9 de Março, os diplomas relativos à "Norma Contabilística para Microentidades (Aviso nº 6726-A/2011, de 9 de Março), ao Código de Contas (Portaria nº 107/2011, de 14 de Março) e aos modelos das demonstrações financeiras (Portaria nº 104/2011, de 14 de Março).

Duas notas finais, uma para dizer que as demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente, outra relativa ao regime sancionatório, que prevê coimas de contra-ordenação de 500 euros (mínimo) e 15 mil euros (máximo), nos casos de não apresentação de quaisquer demonstrações financeiras ou de não observância das regras legais.